

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 253, de 2010, do Senador João Faustino, que *altera a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever a hipótese de punição de agente público por adotar ato ou procedimento administrativo arbitrário, com evidente má-fé.*

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado n° 253, de 2010, de autoria do Senador JOÃO FAUSTINO, que altera a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever a hipótese de punição de agente público por adotar ato ou procedimento administrativo arbitrário, com evidente má-fé.

A proposição, pelos seus termos, pretende o acréscimo de inciso VIII ao art. 11 da Lei referida, de forma a definir como ato de improbidade administrativa adotar ato ou procedimento administrativo arbitrário, com evidente má-fé, que implique dano moral ou material para o interessado.

O objetivo da proposição, declarado na justificção, é o de assentar previsão legal de ressarcimento ao Erário, pelo agente público inculpado, dos valores despendidos com indenização por dano emergente de ato ou procedimento lesivo.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe assentar, inicialmente, a inexistência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, dado que a matéria não se insere entre aquelas que a Constituição Federal atribui à iniciativa reservada.

A inserção do tema não merece reparos, por se constituir a Lei de Improbidade Administrativa o *locus* natural para a previsão.

No mérito, cremos que a iniciativa merece aprovação, por permitir, combinada com o art. 12, III, da mesma Lei nº 8.429, de 1992, o ressarcimento ao Erário no caso de condenação à reparação por dano material ou moral causado a terceiro por agente público.

Como corretamente aventado na justificção, a proposição vence lacuna importante no ordenamento jurídico.

III – VOTO

Somos pela aprovação, nesta Comissão, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator